



## EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 1/2020

### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA RITA DE CALDAS-MG

O Excelentíssimo Doutor **Raphael Ferreira Moreira**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Rita de Caldas-MG, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 154/2012-CNJ, pelo Provimento Conjunto nº 27/2013-TJMG/CGJ e na Portaria nº 4.994/CGJ/2017, torna público a abertura de inscrições para o cadastramento e apresentação de projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam as áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, arrecadados e sentenças condenatórias, com apresentação de projetos sociais a serem executadas nas respectivas instituições, após análise da comissão nomeada para esse fim, nos termos deste edital. Serão contempladas instituições dos municípios de Ipuiuna e Santa Rita de Caldas, integrantes da circunscrição territorial desta Comarca.

#### 1- DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

As entidades interessadas em se tornar beneficiárias dos recursos mencionados no presente edital deverão atender aos requisitos previstos no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27/2013 TJMG/CGJ e se cadastrar na Comarca através de um pedido de habilitação acompanhado dos seguintes documentos:

- 1.1) Formulário devidamente preenchido que poderá ser retirado na Recepção do Fórum Local;
- 1.2) Cópia autenticada do ato constitutivo atualizado da entidade;
- 1.3) Cópia autenticada da última ata de eleição dos gestores instituição ou ato de nomeação;
- 1.4) Comprovante de registro da instituição no órgão competente;
- 1.5) Cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, caso existente;
- 1.6) Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional



da Pessoa Jurídica - CNPJ;

1.7) Identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal;

1.8) Projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e necessidade e que obedeça os critérios estabelecidos nas políticas específicas;

1.9) Toda a documentação e o respectivo projeto deverão ser protocolizados no Fórum local até o dia **7/2/2020**.

Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:

1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,  
<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal> ;
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,  
<http://www.tst.jus.br/certidao>;
3. Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS,  
<http://www.fgts.gov.br/empregador/servicosonline/consultacrf.asp> ;
4. Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais,  
<https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidaodebitos/>,  
\* Link direto para impressão:  
<https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDTSERVICO829?ACAO=INICIAR> ;
5. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

Somente poderão se habilitar as entidades cadastradas na Comarca. O cadastro da entidade valerá pelo prazo de um ano.

## **2- DOS PROJETOS**

Os projetos deverão ser apresentados até o valor máximo de **R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)**, podendo ser acrescido do valor recolhido até a data da apresentação e, deverá conter, nos termos do Artigo 6º do Provimento Conjunto nº 27/2013 TJMG/CGJ, no mínimo, as seguintes especificações:

2.1) valor total do projeto;

2.2) finalidade, justificativa pormenorizada para a implantação do projeto



apresentado;

2.3) exposição sobre a relevância social do projeto;

2.4) tipo de atividade que pretende desenvolver;

2.5) tipo de pessoa a que se destina;

2.6) tipo e número de pessoas beneficiadas;

2.7) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

2.8) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;

2.9) período de execução do projeto e de suas etapas?

2.10) cronograma, período de execução do projeto e de suas etapas;

2.11) forma e local da execução;

2.12) outras formas de financiamento, se houver;

2.13) forma de disponibilização dos recursos financeiros;

2.14) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;

2.15) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia ou justificativa pela não apresentação;

2.16) Deverá ser apresentado apenas um projeto por Entidade.

Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I- o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II- o orçamento detalhado;

III- a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do



imóvel;

IV- se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

### **3- DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS**

3.1) A documentação protocolizada no prazo previsto no presente edital será encaminhada para análise do Serviço Social Judicial desta Comarca de Santa Rita de Caldas que lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2) O Setor do Serviço Social, após análise de toda documentação apresentada, fará constar em seu parecer, uma ordem de classificação dos projetos, por município que compõem a Comarca, levantado em consideração a viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes de forma clara, objetiva e imparcial, para amparar a decisão da unidade gestora.

3.3) Após adotados os procedimentos estabelecidos, serão os autos remetidos ao órgão do Ministério Público Estadual para seu parecer, nos termos estabelecido no Provimento Conjunto 27/2013 TJMG/CGJ.

3.4) Depois de formalizado, o MM. Juiz de Direito escolherá, em decisão fundamentada, o projeto a ser contemplado, observando-se os recursos financeiros disponíveis, a ordem classificatória, verificando ainda a viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes.

3.5) Os projetos considerados inviáveis ou que não atendam aos requisitos do Provimento-Conjunto 27/2013 TJMG/CGJ, serão desclassificados de plano.

### **4- DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

4.1) O projeto aprovado deverá ser executado na forma e no prazo nele previsto.

### **5- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1) Após o decurso do prazo do projeto, deverá a instituição contemplada



proceder à devida prestação de contas do valor recebido, no prazo de **60 (sessenta) dias** e nos moldes exigidos no art. 10 e seguintes do Provimento Conjunto nº 27/2013 TJMG/CGJ/MG.

5.1.1) Planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente.

5.1.2) Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregue e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação.

5.1.3) Relato sobre os resultados obtidos com a realização dos projetos.

5.1.4) Havendo saldo credor não usado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora, comunicando o Juízo competente.

5.1.5) O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação, serão obrigatoriamente publicados no Diário do Judiciário Eletrônico DJE/MG e fixados em local visível no prédio do Fórum e suas dependências, se houver.

## **6- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1) A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, inexatidão de dados ou falsidade de qualquer declaração implicará, mesmo que contemplada a instituição, na anulação imediata de todo processo, bem como de todos os atos delas decorrentes, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.2) As eventuais ocorrências não previstas neste edital e os casos omissos serão resolvidos pelo MM. Juiz de Direito.

Santa Rita de Caldas-MG, 7 de janeiro de 2020.

  
**Raphael Ferreira Moreira**  
Juiz de Direito